



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.818, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI O “PROGRAMA APADRINHAR” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui o "Programa Apadrinhar", que dispõe sobre o processo de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional deste Município.

Art. 2º. O Programa tem como finalidade, através do apadrinhamento, proporcionar ajuda material, de prestação de serviços ou afetiva às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Art. 3º. O Programa será executado por equipe composta por 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) relacionados ao apadrinhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Art. 4º. O Programa contará com as seguintes modalidades de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - **Padrinho/Madrinha Afetivo(a):** é aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis, que gerem experiências gratificantes;

II - **Padrinho/Madrinha prestador(a) de serviços:** consiste no profissional ou empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastrem para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - Padrinho/Madrinha provedor(a): é aquele(a) que dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 5º. A inclusão de crianças ou adolescentes no Programa deverá ser autorizada pelo juízo competente, sendo ainda necessário que estejam em acolhimento no Abrigo Institucional deste Município e que a respectiva Guia de Acolhimento esteja devidamente homologada.

Art. 6º. O perfil das crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento será estabelecido no âmbito do Programa Municipal de Apadrinhamento, conforme ato normativo da SEMAS.

Parágrafo único. Terão prioridade no Programa aquelas crianças e adolescentes com poucas chances de reintegração familiar ou adoção.

Art. 7º. São requisitos e procedimentos necessários para a habilitação ao apadrinhamento:

I - ter idade mínima 18 anos completos para apadrinhamento prestador de serviços e provedor e de 25 anos para apadrinhamento afetivo;

II - residir neste Município;

III - não ser postulante à adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara Única de Presidente Kennedy/ES;

IV - quando o(a) postulante for pessoa física, apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda;
- e) certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;
- f) fotografia recente; e
- g) ficha cadastral preenchida.

V - quando o(a) postulante ao apadrinhamento prestador de serviços e provedor, for pessoa jurídica, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) ou diretor(a);
- b) cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) alvará de localização e funcionamento; e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) ficha cadastral preenchida.

Art. 8º. Os(as) postulantes a apadrinhamento afetivo deverão participar de avaliação psicossocial a ser realizada pela equipe de referência do Programa que envolve entrevistas, estudos psicossociais, oficinas de sensibilização e orientação, que servirão de subsídio para a elaboração de relatório psicossocial.

Art. 9º. No apadrinhamento Afetivo, a participação de casais poderá ocorrer de maneira conjunta ou individual;

Parágrafo único. A habilitação de apenas um dos membros do casal no Programa somente será permitida com a expressa concordância do cônjuge ou companheiro(a), que deverá:

I - apresentar os documentos pessoais descritos no Art. 9º inciso IV;

II - participar da avaliação psicossocial realizada pela equipe de execução do Programa de acordo com o Art. 10.

Art. 10. São deveres dos padrinhos/madrinhas:

I - cumprir os termos pré-estabelecidos com a equipe de referência do Programa, tais como: visitas, horários, compromissos entre outros;

II - participar das capacitações ofertadas pela equipe de referência;

III - relatar à equipe de referência quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;

IV - seguir as orientações da equipe de referência.

Art. 11. São atribuições da Equipe Técnica do Abrigo Institucional:

I - encaminhar candidatos interessados ao cadastramento para o Programa Apadrinhar;

II - apresentar o Programa através da realização de encontros a todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, sem exceção, tanto àqueles que forem convidados a participar do Programa quanto aqueles que não participarão.

III - realizar oficinas de preparação das crianças e dos adolescentes para inserção no Programa;

III - acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver no Abrigo Institucional;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - informar à equipe de referência do Programa e à Vara Única de Presidente Kennedy/ES quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

V - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com a equipe de referência do Programa.

Art. 12. Os procedimentos e fluxos para a execução do Programa Apadrinhar serão estabelecidos através de ato normativo da SEMAS.

Art. 13. A equipe de referência do Programa poderá desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de crianças ou adolescentes, apresentando correlata justificativa.

Art. 14. Poderá haver desligamento do Programa por iniciativa do(a) padrinho/madrinha, por descumprimento dos termos de compromisso assumidos e por intercorrências supervenientes.

Art. 15. O desligamento por iniciativa do(a) padrinho/madrinha não o impede de posteriormente voltar a integrar o Programa, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 16. A participação no Programa não privilegiará o(a) padrinho/madrinha em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Parágrafo único. O(a) padrinho/madrinha que requerer habilitação para adoção, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 17. Outros requisitos e ações necessárias à coordenação e execução do Programa Apadrinhar serão estabelecidos por através de ato normativo da SEMAS.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 17 de junho de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO